

ACORDO DE LIQUIDAÇÃO DE CLASSE

Este Acordo de Liquidação de Classe é celebrado entre todas as partes na Ação intitulada acima, a saber: Requerentes Lilian Pahola Calderon Jimenez, Luis Gordillo, Oscar Rivas, Celina Rivera, Lucimar de Souza, Sandro de Souza, Carmen Sanchez, Deng Gao, e Amy Chen, em nome deles próprios e de todos os Membros da Classe, e dos Requeridos Alejandro Mayorkas, secretário do Departamento de Segurança Interna dos EUA (Department of Homeland Security, DHS), Patrick Lechleitner, executivo sênior que desempenha as funções do Diretor de Imigração e Fiscalização Aduaneira (Immigration and Customs Enforcement, ICE), Todd Lyons, diretor de escritório de campo (ICE) e Joseph R. Biden, Presidente dos Estados Unidos, em suas capacidades oficiais, (coletivamente, as "Partes"), por e através de seu conselho. As Partes celebram este Acordo a partir da data de assinatura por todas as Partes, e ele entrará em vigor após o cumprimento das disposições de Data de Vigência na Seção VII(A).

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO QUE:

Em 10 de abril de 2018, os Requerentes apresentaram no Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Massachusetts uma petição de habeas corpus e queixa coletiva para medida cautelar e declaratória contra os Requeridos nesta Ação, *Calderon et al. v. Mayorkas*, 1:18-cv-10225, em nome deles próprios e de todos os outros em situação semelhante. Os Requerentes apresentaram quatro acusações em nome da classe proposta, alegando que a detenção dos Requeridos e as ameaças de detenção contra membros da classe (1) violaram a Lei de Imigração e Nacionalidade e os seus regulamentos aplicáveis; (2) violaram os seus direitos sob a cláusula do devido processo da Quinta Emenda da Constituição dos EUA; (3) foram motivadas por animosidade baseada na raça e na origem nacional, em violação da Cláusula de Proteção Iguitária da Constituição dos EUA; e (4) foram arbitrárias e caprichosas nos termos da Lei de Procedimentos Administrativos.

Em 17 de maio de 2019, o Tribunal certificou duas classes nos termos da Regra Federal de Processo Civil 23(b)(2). Para efeitos das Ações Um, Três e Quatro da Queixa, o Tribunal certificou uma classe de "Qualquer cidadão dos Estados Unidos e seu cônjuge não cidadão que (1) tenha uma ordem final de remoção e não tenha partido dos Estados Unidos sob essa ordem; (2) seja beneficiário de uma Petição para Parente Estrangeiro I-130 pendente ou aprovada, apresentada pelo cônjuge cidadão dos Estados Unidos; (3) não seja 'inelegível' para uma renúncia provisória sob 8 CFR § 212.7(e)(4)(i) ou (vi); e (4) esteja dentro da jurisdição do escritório de campo Boston Immigration and Customs Enforcement - Enforcement and Removal Operations ('ICE-ERO') (compreendendo Massachusetts, Rhode Island, Connecticut, Vermont, New Hampshire e Maine)." Para efeitos da Segunda Acusação da Queixa, o Tribunal certificou uma classe de "Qualquer cidadão dos Estados Unidos e seu cônjuge não cidadão que (1) tenha uma ordem final de remoção e não tenha partido dos Estados Unidos sob essa ordem; (2) seja o beneficiário de um I-130 pendente ou aprovado, Petição para Parente Estrangeiro, e I-212 aprovado condicionalmente, Pedido de Permissão para Nova Candidatura a Admissão nos Estados Unidos após Deportação ou Remoção; (3) não é 'inelegível' para uma renúncia provisória sob 8 CFR § 212.7(e)(4)(i) ou (vi); e (4) esteja dentro da jurisdição do escritório de campo Boston Immigration and Customs Enforcement - Enforcement and Removal Operations (ICE-ERO) (compreendendo Massachusetts, Rhode Island, Connecticut, Vermont, New Hampshire e Maine)."

Acordo Final de Liquidação
Calderon Jimenez, et al. v Mayorkas, et al. 1:18-cv-10225-MLW
Em vigor do 16 de janeiro de 2025 ao 16 de janeiro de 2027

As Partes conduziram discussões e negociações a distância com vista a resolver todas as questões em litígio. As Partes acreditam que este Acordo é uma liquidação justa, adequada e razoável para esta Ação e chegaram a este Acordo após extensas negociações a distância. O Conselho da Classe concluiu que os termos e condições deste Contrato atendem aos melhores interesses dos Requerentes e dos Membros da Classe. Além disso, este Acordo é de interesse público, uma vez que evita um maior desvio de recursos privados e governamentais para ações contraditórias. Depois de levar em conta esses fatores, bem como os riscos de novos litígios, as Partes concordaram em fazer um acordo na forma e nos termos estabelecidos neste Acordo.

AGORA, PORTANTO, fica ESTIPULADO E ACORDADO, por e entre as Partes, por meio de seus respectivos advogados, sujeito à aprovação do Tribunal nos termos da Regra Federal de Processo Civil 23 (e), em consideração aos benefícios que fluem para as Partes deste Acordo, que este Acordo constitui uma liquidação plena, justa e completa desta Ação, mediante e sujeito aos seguintes termos e condições:

I. DEFINIÇÕES:

- A. "Esta **Ação**" significa a ação civil legendada, *Calderon et al. v. Mayorkas*, 1:18-cv-10225, no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de Massachusetts.
- B. "Este **Acordo**" significa este Acordo de Liquidação.
- C. "**Membro da Classe Não Cidadão**" ou "**Membros da Classe Não Cidadãos**" significa qualquer cônjuge não cidadão de um cidadão dos EUA que (1) tenha uma ordem final de remoção e não tenha partido dos Estados Unidos sob essa ordem, (2) seja o beneficiário de um processo pendente ou aprovado I-130, Petição para Parente Estrangeiro apresentada pelo cônjuge cidadão dos EUA, (3) não seja inelegível para uma renúncia provisória sob 8 CFR § 212.7(e)(4)(i) ou (vi), e (4) resida ou esteja detido dentro da jurisdição de Boston ICE ERO (que compreende Massachusetts, Rhode Island, Connecticut, Vermont, New Hampshire e Maine).
- D. "**Membro da Classe**" ou "**Membros da Classe**" significa qualquer cidadão dos EUA e seu cônjuge não cidadão que (1) tenha uma ordem final de remoção e não tenha partido dos Estados Unidos sob essa ordem, (2) seja o beneficiário de um processo pendente ou aprovado I-130, Petição para Parente Estrangeiro apresentada pelo cônjuge cidadão dos EUA, (3) não seja inelegível para uma renúncia provisória sob 8 CFR § 212.7(e)(4)(i) ou (vi), e (4) resida ou esteja detido dentro da jurisdição de Boston ICE ERO (que compreende Massachusetts, Rhode Island, Connecticut, Vermont, New Hampshire e Maine).
- E. "**Ação de Execução**" ou "**Ações de Execução**" significa:
 - 1. A prisão pelo ERO de Boston de um(s) indivíduo(s) específico(s) cuja identidade é conhecida pelo ERO de Boston antes da prisão, ou a decisão inicial do ERO de Boston de manter um indivíduo preso em detenção;

2. A decisão do Boston ERO de continuar a detenção de um indivíduo sob detenção do ICE após (a) o Processo de Revisão de Custódia Pós-pedido ou (b) o Boston ERO tomar conhecimento de que o indivíduo é um Membro da Classe;
 3. A ordem do ERO de Boston para que um indivíduo deixe os Estados Unidos a não ser para comparecer a uma entrevista de visto de imigrante após a aprovação de um Formulário I-601A, Solicitação de Isenção Provisória de Presença Ilegal; ou
 4. a remoção de um indivíduo.
- F.** **"Oficial de nível DFOD"** significa o Diretor Adjunto do Escritório de Campo, o Diretor do Escritório de Campo ou alguém com autoridade superior ou equivalente atuando na qualidade de Diretor Adjunto do Escritório de Campo.
- G.** **"Boston ICE ERO" ou "Boston ERO"** significa o Serviço de Imigração e Alfândega (ICE), Operações de Execução e Remoção (ERO) dos EUA atribuídos à jurisdição de Boston composta por Massachusetts, Maine, Vermont, New Hampshire, Connecticut e Rhode Island.
- H.** **"ICE OPLA" ou "OPLA"** significa ICE, Escritório do Consultor Jurídico Principal (OPLA).
- I.** **"USCIS"** significa Serviços de Cidadania e Imigração dos EUA.
- J.** **"Tribunal"** significa o Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Massachusetts.
- K.** **"Conselho dos Requerentes" ou "Conselho da Classe"** significa WilmerHale, União Americana pelas Liberdades Cívicas de Massachusetts e Kathleen Gillespie.
- L.** **"Conselho dos Requeridos"** significa o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Divisão Civil, Escritório de Litígios de Imigração – Seção do Tribunal Distrital.
- M.** **"Parte" ou "Partes"** significa Requerentes e Requeridos.
- N.** **"Requerentes Nomeados"** significa Lilian Pahola Calderon Jimenez, Luis Gordillo, Lucimar de Souza, Sandro de Souza, Carmen Sanchez, Oscar Rivas, Celina Rivera Rivas, Deng Gao e Amy Chen.
- O.** **"Requerentes"** significa Requerentes Nomeados e Membros da Classe.
- P.** **"Requeridos"** significa Patrick Lechleitner, Funcionário Sênior que exerce as funções de Diretor do ICE; Alejandro Mayorkas, Secretário, Departamento de Segurança Interna; Todd Lyons, Diretor do Escritório de Campo, Imigração e Fiscalização Aduaneira; e Joseph R. Biden, presidente dos Estados Unidos.

Q. "ICE ERO" significa Operações de Imigração e Alfândega dos EUA, Execução e Remoção.

II. MOÇÕES PARA REABRIR

A. Os advogados do ICE OPLA que receberem solicitações para juntar moções para reabrir e demitir irão analisar cada solicitação caso a caso e presumivelmente juntarão moções para reabrir e demitir apresentadas por Membros da Classe Não Cidadãos que cumpram os requisitos da Seção II(B) e demonstrem que são elegíveis *prima facie* para (a) processamento consular utilizando o Formulário I-601A ou (b) ajuste de status. Os advogados da ICE OPLA podem recusar-se a aderir a uma moção de reabertura para um Membro da Classe Não Cidadão que tenha atendido aos requisitos deste parágrafo e II(B) se a ICE determinar, a seu exclusivo critério, com base em uma avaliação da totalidade dos fatos e circunstâncias, que um indivíduo (1) seja uma ameaça à segurança pública, normalmente devido a uma conduta criminoso grave; (2) seja uma ameaça à segurança nacional; ou (3) tenha se envolvido em fraude grave de benefícios de imigração ou seja um infrator reincidente de imigração.

B. As solicitações de adesão a moções de reabertura e demissão apresentadas por Membros da Classe Não Cidadãos deverão cumprir os seguintes requisitos:

1. A solicitação deverá incluir uma cópia do Formulário I-130 apresentado ao USCIS por um cônjuge cidadão dos EUA e comprovante de residência em Massachusetts, Maine, Connecticut, New Hampshire, Rhode Island ou Vermont;
2. A solicitação deverá incluir (a) uma cópia de um Formulário I-601A preenchido com documentação de apoio que o Membro da Classe Não Cidadão pretende arquivar, ou (b) evidência de elegibilidade para ajustar o status e uma cópia do Formulário I-485 preenchido com documentação de apoio que o Membro da Classe Não Cidadão pretende registrar;
3. A solicitação deverá incluir uma declaração do Membro da Classe Não Cidadão atestando (a) uma intenção de partir dos Estados Unidos para processo consular após o Formulário I-601A ser aprovado pelo USCIS, ou (b) uma intenção de solicitar ajuste de status com USCIS; e
4. A solicitação deve identificar o solicitante como um Membro da Classe, deve ser apresentada no local de campo da OPLA com jurisdição sobre a ordem de remoção do Membro da Classe e deve cumprir quaisquer procedimentos operacionais padrão aplicáveis do local de campo específico da OPLA, incluindo, mas não se limitando a preencher uma verificação de antecedentes ou formulário padronizado.

C. O ICE OPLA considerará Membros de Classe Não Cidadãos que tenham ordens de remoção *à revelia* de acordo com a Seção II(A). O ICE OPLA não rejeitará um

pedido para aderir a uma moção para reabrir e demitir com base na potencial inadmissibilidade ao abrigo da Lei de Imigração e Nacionalidade (INA) § 212(a)(6)(B).

III. AÇÕES DE EXECUÇÃO

- A.** O Boston ERO tomará Ações de Execução contra Requerentes Nomeados ou Membros da Classe Não Cidadãos somente depois de ambos (a) considerarem a petição de visto Formulário I-130 apresentada em seu nome por seu cônjuge cidadão dos EUA, a elegibilidade do não cidadão para apresentar um Formulário I-212, e sua elegibilidade para preencher um Formulário I-601A, e (b) determinar, de boa fé e com base nos fatos do caso do Membro da Classe Não Cidadão, que o Membro da Classe Não Cidadão representa uma ameaça à segurança pública ou uma ameaça à segurança nacional. O Boston ERO considerará as subseções (a) e (b) deste parágrafo em cada Ação de Execução para um Membro da Classe conhecido.
- B.** O Boston ERO designará um funcionário para servir como ponto de contato para Requerentes Nomeados e Membros da Classe Não Cidadãos que desejam enviar um Formulário I-246, Solicitação de Suspensão de Deportação ou Remoção, ser colocado em uma ordem de supervisão e/ou obter provas do cumprimento das ordens de supervisão. O ICE fornecerá evidências do cumprimento, por parte de um Membro da Classe Não Cidadão, de sua ordem de supervisão, se solicitado pelo Membro da Classe Não Cidadão.
- C.** O Boston ERO não removerá um Requerente Nomeado ou Membro da Classe Não Cidadão dos Estados Unidos, nem instruirá um membro da classe a partir dos Estados Unidos, a menos que um Oficial de nível DFOD tenha aprovado a remoção ou direção de partida após fornecer a consideração e tomar a determinação necessária pela Seção III(A).
- D.** O Boston ERO continuará a determinar se um não cidadão é um Membro da Classe com base nas informações disponíveis para o Boston ERO em seus sistemas eletrônicos durante as determinações de custódia iniciais e determinações de custódia pós-pedido.
- E.** Qualquer decisão de prender, deter inicialmente ou continuar a deter um Membro da Classe Não Cidadão, incluindo aqueles Membros da Classe Não Cidadãos que se descubra serem Membros da Classe Não Cidadãos após a sua decisão de detenção inicial, deverá ser aprovada por um Oficial de nível DFOD após a consideração e a determinação exigida pela Seção III(A).
- F.** A prisão de um Requerente Nomeado ou Membro da Classe Não Cidadão feita pelo Boston ERO para fazer cumprir as leis de imigração dos Estados Unidos em um escritório do USCIS ou Centro de Apoio a Solicitações na jurisdição do Boston ERO será aprovada por escrito pelo Diretor do Escritório de Campo do Boston ERO, a menos que circunstâncias exijam impedir a aprovação prévia por escrito,

caso em que a aprovação verbal é permitida. O acordo com este termo não deve ser interpretado de forma alguma como uma concessão de que as prisões em um escritório do USCIS em prol de esforços legítimos de aplicação da lei exigem um processo adicional além dos termos deste Acordo, ou estão de outra forma sujeitas a revisão rigorosa.

- G.** A ICE ERO não transferirá um Membro da Classe Não Cidadão, que esteja sob custódia de acordo com a autoridade da ICE para fazer cumprir as leis de imigração dos Estados Unidos, fora da jurisdição do Boston ERO, a menos que o Boston ERO tenha cumprido os requisitos da Seção III(E), e um oficial de nível DFOD determinou que a remoção é apropriada nos termos da Seção III(C). Uma transferência não pode ter como objetivo evitar os termos deste Contrato.

IV. PETICIONÁRIOS NOMEADOS

- A.** A ICE concorda em aderir à moção para reabrir e demitir em nome do Requerente Nomeado Deng Gao que está anexado como Anexo A a este contrato dentro de 30 dias após a Data de Vigência do Contrato.
- B.** O USCIS concorda em julgar o Formulário I-601A da Requerente Nomeada Lucimar de Souza, Número de Recibo YSC2390028584, dentro de trinta (30) dias após a Data de Vigência deste Contrato, exceto que, se o USCIS emitir uma Solicitação de Provas, o USCIS deverá julgar o pedido dentro de sessenta (60) dias após o recebimento da resposta à Solicitação de Provas.

V. COMUNICANDO

- A.** Os Requeridos deverão notificar o Conselho da Classe de qualquer Ação de Execução tomada contra um Requerente Nomeado ou Membro da Classe Não Cidadão, e de qualquer decisão de destituir um Membro da Classe Não Cidadão, no prazo de cinco (5) dias úteis após qualquer Ação de Execução. Essa notificação incluirá o (1) nome, (2) número A, (3) país de cidadania e (4) o conselho do membro da classe não cidadão que apresentou um G-28 junto ao Boston ERO. No caso de qualquer Requerente Nomeado ou Membro da Classe Não Cidadão preso ou detido pelo Boston ERO no USCIS ou em um Centro de Suporte a Solicitações, esta notificação ao Conselho da Classe também deverá indicar o local da prisão ou detenção. Pelo menos cinco (5) dias úteis antes do Requerente Nomeado ou do Membro da Classe Não Cidadão ser removido ou da data em que foram instruídos a partir, os Requeridos deverão fornecer ao Conselho da Classe uma breve descrição da consideração que ele completou nos termos da Seção III(A) deste Contrato. Mediante solicitação do Conselho da Classe, os Requeridos fornecerão cópias do aviso de revisão de custódia pós-ordem e das decisões de revisão de custódia pós-ordem referenciadas em 8 CFR § 241.4 para Membros da Classe Não Cidadãos detidos. Todos os relatórios sob esta seção serão cobertos pela Ordem Protetora Estipulada pelas Partes (ECF N° 316).

VI. EXECUÇÃO DESTE ACORDO

- A.** Sujeito à Seção VI(B), os Requerentes Nomeados ou Membros da Classe poderão agir para fazer cumprir este Contrato por meio de uma Moção de Execução apresentada ao Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito de Massachusetts somente após cumprir as disposições de resolução de conflitos na Seção VI(C). Os Requerentes poderão agir para fazer cumprir as Seções II-III deste Contrato somente em nome de um Requerente Nomeado individual ou Membro da Classe. O Tribunal manterá a jurisdição para ordenar a reparação apropriada, incluindo a libertação, ao decidir sobre uma Moção de Execução alegando que um Requerente Nomeado individual ou Membro da Classe foi detido em violação da Seção III após consideração da resposta dos Requeridos, se houver, a tal movimento.
- B.** O Tribunal manterá a jurisdição para emitir ordens relativas à Seção II e/ou III deste Contrato apenas conforme aplicado a um Requerente Nomeado individual ou Membro da Classe Não Cidadão que cumpra os procedimentos de resolução de conflitos na Seção VI(C). As partes concordam que, para fins de aplicação deste Acordo, o Tribunal não emitirá qualquer ordem que exija o cumprimento das disposições das Seções II-III deste Acordo, conforme aplicadas a categorias de Membros de Classe Não Cidadãos. Qualquer ordem que exija o cumprimento das disposições da Seção III deste Contrato será limitada a abordar o caso específico do Requerente Nomeado ou do Membro da Classe Não Cidadão cujos fatos estão perante o Tribunal. O Tribunal não terá jurisdição para emitir ordens relativas a este Contrato que violem 8 USC § 1252(f)(1).
- C. Procedimentos de resolução de conflitos:**
1. Caso os Requerentes acreditem que os Requeridos não cumpriram os termos deste Contrato, os Requerentes deverão levantar a questão por meio de notificação por escrito aos Requeridos assim que possível.
 2. Os Requeridos deverão se reunir e conversar com os Requerentes sobre esta questão dentro de cinco (5) dias úteis a partir da notificação por escrito, se os Requeridos decidirem deter ou remover um Membro da Classe Não Cidadão, ou então dentro de dez (10) dias úteis a partir da notificação por escrito para todos os outros assuntos Sob este acordo.
 3. Se a disputa não puder ser resolvida dentro de cinco (5) dias úteis para questões de detenção e remoção, ou dez (10) dias úteis para todas as outras questões, a partir da data da reunião e conferência, os Requerentes poderão agir para fazer cumprir os termos deste Contrato. por meio de uma Moção para Execução, sujeita às disposições da Seção VI(A).
- D.** As partes deverão esforçar-se de boa fé para utilizar os procedimentos de resolução de conflitos estabelecidos acima na Seção VI(C). No entanto, no caso de uma disputa de boa fé sobre se os procedimentos de resolução de conflitos foram adequadamente seguidos de acordo com a Seção VI(C), tal disputa não impedirá os

Requerentes de apresentar uma Moção para Execução nos termos da Seção VI(A) e o Tribunal poderá resolver, como parte da Moção para Execução, se as Partes cumpriram adequadamente os procedimentos de resolução de conflitos na Seção VI(C). Em um caso em que os Requerentes tenham cumprido as disposições da Seção VI(C)(1) e os Requerentes acreditem razoavelmente que o ICE removerá o Membro da Classe Não Cidadão em menos de cinco (5) dias úteis, os Requerentes ou um Membro da Classe Não Cidadão ainda deverão iniciar e participar nos procedimentos de resolução de conflitos, mas pode simultaneamente procurar a execução em Tribunal, a menos que o ICE concorde em atrasar a remoção para permitir que a disputa seja resolvida antes da remoção.

VII. EFICÁCIA

- A. Este Contrato se tornará vinculativo e efetivo ("Data de Vigência") após (1) as Partes terem executado o Contrato, (2) o Tribunal aprovar o Contrato conforme previsto na Regra 23 (e) das Regras Federais de Processo Civil, e (3) Os Requerentes apresentaram um pedido de demissão com prejuízo apresentado de acordo com a Seção VII (C).
- B. Exceto pela Seção II acima, este Contrato permanecerá em vigor por um período de dois (2) anos a partir da Data de Vigência. A Seção II permanecerá em vigor até que o ICE tenha respondido às solicitações apresentadas oportunamente para aderir às moções de reabertura devidamente arquivadas junto ao ICE OPLA dentro de dois (2) anos a partir da Data de Vigência e em conformidade com a Seção II, juntando-se às moções correspondentes para reabertura, ou recusando-se a fazê-lo, após análise dos factos e circunstâncias individuais do caso.
- C. Dentro de cinco (5) dias úteis após a aprovação deste Contrato pelo Tribunal, os Requerentes apresentarão uma moção para rejeitar esta Ação com prejuízo.

VIII. HONORÁRIOS E CUSTOS ADVOCATÓRIOS

- A. As Partes concordam em arcar com seus próprios custos e honorários nesta questão. Os Requerentes renunciam expressamente a toda e qualquer reivindicação que possam ter sob a Lei de Igualdade de Acesso à Justiça, 28 USC § 2412.

IX. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A. **Total acordo; Nenhuma modificação oral.** Os termos e condições estabelecidos neste Contrato constituem a declaração completa e exclusiva deste Contrato entre as Partes em relação ao objeto deste Contrato, substituindo todas as negociações e entendimentos anteriores, e não podem ser contrariados por evidências de qualquer acordo anterior ou contemporâneo. As Partes pretendem ainda que este Acordo constitua a declaração completa e exclusiva de seus termos entre as Partes, e que nenhuma evidência extrínseca possa ser introduzida em qualquer processo judicial ou outro, se houver, envolvendo a interpretação deste Acordo. Qualquer alteração

ou modificação deste Contrato deverá ser feita por escrito e assinada pelo Conselho dos Requerentes e pelo Conselho dos Requeridos.

- B. Notificação do Conselho.** A determinação dos termos e a redação deste Acordo foram feitas por acordo mútuo após negociação, com consideração e participação de todas as Partes e seu conselho. Embora todas as Partes tenham contribuído substancial e materialmente para a preparação deste Acordo, ele não deverá ser interpretado de forma mais estrita contra uma Parte do que contra outra.
- C. Acordo vinculativo.** Este Contrato será vinculativo e reverterá em benefício dos respectivos herdeiros, sucessores e cessionários das Partes.
- D. Sem renúncia.** A renúncia por qualquer Parte de qualquer disposição ou violação deste Contrato não será considerada uma renúncia de qualquer outra disposição ou violação deste Contrato.
- E. Exigência de Execução.** Este Contrato será válido e vinculativo para os Requerentes e Requeridos mediante (1) assinatura por representantes autorizados dos Requeridos, (2) assinatura conforme formulário por um representante autorizado de cada um dos escritórios de advocacia definidos como Conselho dos Requerentes, e (3) satisfação das disposições de "Data de Vigência" da Seção VII(A).
- F. Representações e garantias.** Cada signatário deste documento representa e garante que tal pessoa tem autoridade para vincular a Parte para quem tal pessoa atua.
- G. Execução em contrapartidas.** Este Contrato entrará em vigor após o cumprimento das disposições da Data de Vigência da Seção VII(A). As Partes poderão assinar este Contrato em vias e/ou por fax ou correio eletrônico, e a execução das vias terá a mesma força e efeito como se todas as Partes tivessem assinado o mesmo instrumento.
- H. Extensões de Tempo.** As Partes reservam-se o direito, por acordo e sujeito à aprovação do Tribunal, de conceder qualquer prorrogação razoável de tempo que possa ser necessária para cumprir as disposições deste Acordo.
- I. Escolha da lei.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis federais dos Estados Unidos da América.
- J. Sem concessão.** Este Contrato, executado ou não, e quaisquer procedimentos instaurados de acordo com ele não constituem qualquer admissão pelos Requeridos de negligência ou irregularidade por parte dos Requeridos e não devem ser interpretados como uma concessão pelos Requeridos quanto a qualquer uma das reivindicações dos Requerentes ou Membros da Classe em esta acção. Após a aprovação final deste Contrato pelo Tribunal, e salvo disposição em contrário neste documento, cada Requerente e Membro da Classe em seu nome; seus herdeiros,

executores, administradores, representantes, advogados, sucessores, cessionários, agentes, afiliados e sócios; e quaisquer pessoas que eles representem, concorda em liberar os Estados Unidos da América e todos os Requeridos, incluindo suas subagências, executivos, agentes, funcionários atuais e antigos e contratados de todas as reivindicações dos Requerentes nesta Ação. Exceto conforme especificamente previsto na Seção IV(B), nada neste Contrato deverá ser interpretado como ditando, controlando ou impedindo qualquer adjudicação, processo, determinação ou resultado do USCIS ou do Departamento de Estado dos EUA. Nada neste Contrato deverá alterar, modificar ou de outra forma onerar os privilégios e liberdades existentes dos Requerentes, incluindo o direito de contestar sua detenção ou remoção ou de buscar um recurso de habeas corpus, sob a Constituição dos Estados Unidos ou quaisquer outras leis ou regulamentos do Estados Unidos ou qualquer estado, exceto se qualquer alegação de que a prisão, detenção ou remoção de um membro da classe não cidadão interfere ilegalmente com seus direitos de buscar status legal por meio de seu casamento com um cônjuge cidadão dos EUA e a renúncia provisória fornecida por 8 CFR § 212.7 (e) está limitado à aplicação dos termos deste Contrato. Os Requerentes concordam com a demissão com prejuízo desta Ação de acordo com os termos deste Contrato.

- K. Avisos.** Salvo indicação em contrário neste documento, qualquer notificação exigida ou prevista neste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por e-mail, conforme segue:

Se for para o Conselho da Classe:

Kevin S. Prússia
Jonathan A. Cox
Allyson Slater
Cristina Luo
ESCOLHA DE CORTADOR WILMER
HALE E DORR LLP
Rua Estadual 60
Boston, MA 02109
Telefone: (617) 526-6000
Fax: (617) 526-5000
kevin.prussia@wilmerhale.com
jonathan.cox@wilmerhale.com
allyson.slater@wilmerhale.com
christina.luo@wilmerhale.com

Adriana Lafaille
Fundação da União Americana pelas Liberdades Civis de Massachusetts, Inc.
Uma Praça Central
Suíte 850
Boston, MA 02108
(617) 482-3170
alafaille@aclum.org

Acordo Final de Liquidação
Calderon Jimenez, et al. v Mayorkas, et al. 1:18-cv-10225-MLW
Em vigor do 16 de janeiro de 2025 ao 16 de janeiro de 2027

Kathleen M. Gillespie
Advogado
6 pista de pinho branco
Lexington, MA 02421
(339) 970-9283
kathleenmgillespiesq@gmail.com

Se para o Conselho dos Requeridos:

Maria L. Larakers
William H. Weiland
Departamento de Justiça
Divisão Civil
Escritório de Contencioso de Imigração - Seção do Tribunal Distrital
mary.l.larakers@usdoj.gov
william.h.weiland@usdoj.gov

Cada Parte notificará a outra Parte, de acordo com esta disposição, sobre qualquer alteração nas pessoas ou endereços de e-mail acima mencionados para os quais as notificações serão enviadas.

O RESTO DESTA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Acordo Final de Liquidação
Calderon Jimenez, et al. v Mayorkas, et al. 1:18-cv-10225-MLW
Em vigor do 16 de janeiro de 2025 ao 16 de janeiro de 2027

PORTANTO, todas as partes celebram e executam este Contrato mediante assinatura e concordam que ele entrará em vigor a partir da Data de Vigência conforme indicado acima.

APROVADO QUANTO À FORMA:

[ASSINATURAS DO CONSELHO]

PARA E EM NOME DOS REQUERENTES []